

Jornal Oficial

da União Europeia

L 81



Edição em língua
portuguesa

Legislação

56.º ano
21 de março de 2013

Índice

III *Outros atos*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 205/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE** 1
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 206/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE** 3
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 207/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** 6
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 208/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** 8
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 209/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** 9
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 210/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** 10
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 211/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE** 11

Preço: 3 EUR

(continua no verso da capa)

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 212/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	12
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 213/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	13
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 214/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	14
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 215/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	15
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 216/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	16
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 217/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE	17
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 218/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE	18
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 219/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE	20
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 220/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE	22
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 221/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE	23
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 222/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo VII (Reconhecimento mútuo das qualificações profissionais) do Acordo EEE	24
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 223/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE	25
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 224/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE	26

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 205/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2012 da Comissão, de 22 de maio de 2012, sobre o alargamento das garantias especiais relativas às salmonelas, previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, a ovos destinados à Dinamarca ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O ponto 2 da parte introdutória do capítulo I do Anexo I do Acordo EEE especifica que «as disposições do capítulo I do Anexo I do Acordo EEE são aplicáveis à Islândia, exceto as disposições relativas a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura, e a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sêmen. Sempre que um ato não seja aplicável ou seja aplicável parcialmente à Islândia, tal deverá ser referido expressamente em relação ao ato específico». Com vista a manter a coerência, deve ser inserida uma referência a este ponto no Acordo EEE no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 ⁽²⁾, retificado no JO L 191 de 28.5.2004, p. 1, incorporado no acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de outubro de 2007 ⁽³⁾.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativa ao comércio de produtos agrícola-

las for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais ao anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

- (4) O Anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do Anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte 1.1, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«O presente ato é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da parte introdutória.»

- 2) Na parte 6.1, a seguir ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«17a. **32012 R 0427**: Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2012 da Comissão, de 22 de maio de 2012, sobre o alargamento das garantias especiais relativas às salmonelas, previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, a ovos destinados à Dinamarca (JO L 133 de 23.5.2012, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 427/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 132 de 23.5.2012, p. 8.

⁽²⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 53.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 206/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 81/2012 da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, relativo à recusa da autorização do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimentação animal⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 91/2012 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2012, relativo à autorização do *Bacillus subtilis* (CBS 117 162) como aditivo em alimentos para leitões desmamados e suínos de engorda (detentor da autorização Krka d.d.)⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 93/2012 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2012, relativo à autorização do *Lactobacillus plantarum* (DSM 8862 e DSM 8866) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 98/2012 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2012, relativo à autorização da 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Pichia pastoris* (DSM 23036) como aditivo na alimentação de frangos e perus de engorda, frangas para postura, perus criados para reprodução, galinhas poedeiras, outras espécies aviárias de engorda e poedeiras, leitões desmamados, suínos de engorda e marrãs (detentor da autorização: Huvepharma AD)⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 118/2012 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2012, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2380/2001, (CE) n.º 1289/2004, (CE) n.º 1455/2004, (CE) n.º 1800/2004, (CE) n.º 600/2005 e (UE) n.º 874/2010 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 388/2011, (UE) n.º 532/2011 e (UE) n.º 900/2011 no que se refere à designação do detentor da autorização de determinados aditivos em alimentos para animais e retifica o Regulamento de Execução (UE) n.º 532/2011⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 131/2012 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2012, relativo à autorização de uma preparação de óleo de alcaravia, óleo de limão com certas plantas aromáticas e especiarias secas como aditivo para a alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Delacon Biotechnik GmbH)⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 136/2012 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2012, relativo à autorização do bissulfato de sódio como aditivo em alimentos para animais de companhia e outros animais não produtores de géneros alimentícios⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) n.º 140/2012 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2012, relativo à autorização da monensina de sódio como aditivo em alimentos para frangas para postura (detentor da autorização Huvepharma NV, Bélgica)⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (9) O Regulamento (UE) n.º 225/2012 da Comissão, de 15 de março de 2012, que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos que colocam no mercado, para utilização em alimentos para animais, produtos derivados de óleos vegetais e gorduras misturadas e no que se refere aos requisitos específicos de produção, armazenamento, transporte e teste às dioxinas de óleos, gorduras e produtos derivados⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 226/2012 da Comissão, de 15 de março de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1730/2006 no que respeita às condições de utilização de ácido benzoico (detentor da autorização: Emerald Kalama Chemical BV)⁽¹⁰⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (11) O Regulamento de Execução (UE) n.º 227/2012 da Comissão, de 15 de março de 2012, relativo à autorização de *Lactococcus lactis* (NCIMB 30117) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies⁽¹¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.

⁽¹⁾ JO L 29 de 1.2.2012, p. 36.⁽²⁾ JO L 31 de 3.2.2012, p. 3.⁽³⁾ JO L 33 de 4.2.2012, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 35 de 8.2.2012, p. 6.⁽⁵⁾ JO L 38 de 11.2.2012, p. 36.⁽⁶⁾ JO L 43 de 16.2.2012, p. 15.⁽⁷⁾ JO L 46 de 17.2.2012, p. 33.⁽⁸⁾ JO L 47 de 18.2.2012, p. 18.⁽⁹⁾ JO L 77 de 16.3.2012, p. 1.⁽¹⁰⁾ JO L 77 de 16.3.2012, p. 6.⁽¹¹⁾ JO L 77 de 16.3.2012, p. 8.

- (12) O Regulamento de Execução (UE) n.º 237/2012 da Comissão, de 19 de março de 2012, relativo à autorização de alfa-galactosidase (EC 3.2.1.22), produzida por *Saccharomyces cerevisiae* (CBS 615.94), e endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4), produzida por *Aspergillus niger* (CBS 120 604), como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização: Kerry Ingredients and Flavours) ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (13) O Regulamento de Execução (UE) n.º 333/2012 da Comissão, de 19 de abril de 2012, relativo à autorização de uma preparação de diformato de potássio como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento (CE) n.º 492/2006 ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (14) O Regulamento de Execução (UE) n.º 334/2012 da Comissão, de 19 de abril de 2012, relativo à autorização de uma preparação de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-4407 como aditivo na alimentação de coelhos de engorda e de coelhos não produtores de alimentos e que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 (detentor da autorização: Soci t  Industrielle Lesaffre) ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (15) A presente decis o refere-se a legisla o relativa a alimentos para animais. A legisla o relativa a alimentos para animais n o   aplic vel ao Liechtenstein enquanto a aplica o do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confedera o Su ca relativo ao com rcio de produtos agr colas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adapta oes setoriais do Anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decis o n o   aplic vel ao Liechtenstein,
- (16) O Anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- ADOTOU A PRESENTE DECIS O:
- Artigo 1.º*
- O cap tulo II do anexo I do Acordo EEE   alterado do seguinte modo:
- 1) Aos pontos 1y [Regulamento (CE) n.º 2380/2001 da Comiss o], 1zy [Regulamento (CE) n.º 1289/2004 da Comiss o], 1zza [Regulamento (CE) n.º 1455/2004 da Comiss o] e 1zzd [Regulamento (CE) n.º 1800/2004 da Comiss o]   aditado o seguinte travess o:
- «— **32012 R 0118:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 118/2012 da Comiss o, de 10 de fevereiro de 2012 (JO L 38 de 11.2.2012, p. 36).»
- 2) Ao ponto 1zzj [Regulamento (CE) n.º 600/2005 da Comiss o] s o aditados os seguintes travess es:
- «— **32012 R 0118:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 118/2012 da Comiss o, de 10 de fevereiro de 2012 (JO L 38 de 11.2.2012, p. 36),
- **32012 R 0334:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 334/2012 da Comiss o, de 19 de abril de 2012 (JO L 108 de 20.4.2012, p. 6).»
- 3) Ao ponto 1zzv [Regulamento (CE) n.º 492/2006 da Comiss o]   aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32012 R 0333:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 333/2012 da Comiss o, de 19 de abril de 2012 (JO L 108 de 20.4.2012, p. 3).»
- 4) Ao ponto 1zzzc [Regulamento (CE) n.º 1730/2006/CE da Comiss o]   aditado o seguinte travess o:
- «— **32012 R 0226:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 226/2012 da Comiss o, de 15 de mar o de 2012 (JO L 77 de 16.3.2012, p. 6).»
- 5) Aos pontos 2h [Regulamento (EU) n.º 874/2010 da Comiss o], 2zc [Regulamento de Execu o (EU) n.º 388/2011 da Comiss o] e 2zp [Regulamento de Execu o (EU) n.º 900/2011 da Comiss o]   aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32012 R 0118:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 118/2012 da Comiss o, de 10 de fevereiro de 2012 (JO L 38 de 11.2.2012, p. 36).»
- 6) Ao ponto 2zi [Regulamento de Execu o (UE) n.º 532/2011 da Comiss o]   aditado o seguinte:
- «, retificado no JO L 38 de 11.2.2012, p. 36, tal como alterado por:
- **32012 R 0118:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 118/2012 da Comiss o, de 10 de fevereiro de 2012 (JO L 38 de 11.2.2012, p. 36).»
- 7) A seguir ao ponto 2zw [Regulamento de Execu o (UE) n.º 1263/2011 da Comiss o] s o inseridos os seguintes pontos:
- «2zx. **32012 R 0081:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 81/2012 da Comiss o, de 31 de janeiro de 2012, relativo   recusa da autoriza o do *Lactobacillus pentosus* (DSM 14025) como aditivo para a alimenta o animal (JO L 29 de 1.2.2012, p. 36).
- 2zy. **32012 R 0091:** Regulamento de Execu o (UE) n.º 91/2012 da Comiss o, de 2 de fevereiro de 2012, relativo   autoriza o do *Bacillus subtilis* (CBS 117 162) como aditivo em alimentos para leit es desmamados e su os de engorda (detentor da autoriza o Krka d.d.) (JO L 31 de 3.2.2012, p. 3).

⁽¹⁾ JO L 80 de 20.3.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 108 de 20.4.2012, p. 3.

⁽³⁾ JO L 108 de 20.4.2012, p. 6.

- 2zz. **32012 R 0093**: Regulamento de Execução (UE) n.º 93/2012 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2012, relativo à autorização do *Lactobacillus plantarum* (DSM 8862 e DSM 8866) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 33 de 4.2.2012, p. 1).»
- 2zza. **32012 R 0098**: Regulamento de Execução (UE) n.º 98/2012 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2012, relativo à autorização da 6-fitase (EC 3.1.3.26) produzida por *Pichia pastoris* (DSM 23036) como aditivo na alimentação de frangos e perus de engorda, frangas para postura, perus criados para reprodução, galinhas poedeiras, outras espécies aviárias de engorda e poedeiras, leitões desmamados, suínos de engorda e marrãs (detentor da autorização: Huvepharma AD) (JO L 35 de 8.2.2012, p. 6).
- 2zzb. **32012 R 0131**: Regulamento de Execução (UE) n.º 131/2012 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2012, relativo à autorização de uma preparação de óleo de alcaravia, óleo de limão com certas plantas aromáticas e especiarias secas como aditivo para a alimentação de leitões desmamados (detentor da autorização: Delacon Biotechnik GmbH) (JO L 43 de 16.2.2012, p. 15).
- 2zzc. **32012 R 0136**: Regulamento de Execução (UE) n.º 136/2012 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2012, relativo à autorização do bissulfato de sódio como aditivo em alimentos para animais de companhia e outros animais não produtores de géneros alimentícios (JO L 46 de 17.2.2012, p. 33).
- 2zzd. **32012 R 0140**: Regulamento de Execução (UE) n.º 140/2012 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2012, relativo à autorização da monensina de sódio como aditivo em alimentos para frangas para postura (detentor da autorização: Huvepharma NV, Bélgica) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 18).
- 2zze. **32012 R 0227**: Regulamento de Execução (UE) n.º 227/2012 da Comissão, de 15 de março de 2012, relativo à autorização de *Lactococcus lactis* (NCIMB 30117) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 77 de 16.3.2012, p. 8).»
- 2zzf. **32012 R 0237**: Regulamento de Execução (UE) n.º 237/2012 da Comissão, de 19 de março de 2012, relativo à autorização de alfa-galactosidase (EC 3.2.1.22), produzida por *Saccharomyces cerevisiae* (CBS 615.94), e endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4), produzida por *Aspergillus niger* (CBS 120 604), como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização: Kerry Ingredients and Flavours) (JO L 80 de 20.3.2012, p. 1).
- 2zzg. **32012 R 0333**: Regulamento de Execução (UE) n.º 333/2012 da Comissão, de 19 de abril de 2012, relativo à autorização de uma preparação de diformato de potássio como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento (CE) n.º 492/2006 (JO L 108 de 20.4.2012, p. 3).
- 2zzh. **32012 R 0334**: Regulamento de Execução (UE) n.º 334/2012 da Comissão, de 19 de abril de 2012, relativo à autorização de uma preparação de *Saccharomyces cerevisiae* CNCM I-4407 como aditivo na alimentação de coelhos de engorda e de coelhos não produtores de alimentos e que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 (detentor da autorização: Société Industrielle Lesaffre) (JO L 108 de 20.4.2012, p. 6).»
- 8) Ao ponto 31m [Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32012 R 0225**: Regulamento (UE) n.º 225/2012 da Comissão, de 15 de março de 2012 (JO L 77 de 16.3.2012, p. 1).»
- Artigo 2.º
- Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 81/2012, (UE) n.º 91/2012, (UE) n.º 93/2012, (UE) n.º 98/2012, (UE) n.º 118/2012, (UE) n.º 131/2012, (UE) n.º 136/2012, (UE) n.º 140/2012, do Regulamento (UE) n.º 225/2012, e dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 226/2012, (UE) n.º 227/2012, (UE) n.º 237/2012, (UE) n.º 333/2012 e (UE) n.º 334/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.
- Artigo 3.º
- A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).
- Artigo 4.º
- A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.
- Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.
- Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 207/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 232/2012 da Comissão, de 16 de março de 2012, que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de utilização e aos teores de utilização do amarelo de quinoleína (E 104), do amarelo-sol FCF/amarelo alaranjado S (E 110) e do ponceau 4R, vermelho de cochonilha A (E 124) ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de amidossulfurão, azoxistrobina, bentazona, bixafene, ciproconazol, fluopirame, imazapic, malatião, propiconazol e espinosade no interior e à superfície de certos produtos ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 378/2012 da Comissão, de 3 de maio de 2012, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (6) A Decisão 2010/770/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2010, que altera a Decisão 2009/980/UE no que respeita às condições de utilização de uma alegação de saúde autorizada sobre os efeitos do concentrado de to-

mate solúvel em água na agregação plaquetária ⁽⁶⁾ deve ser incorporada no Acordo.

- (7) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 revoga, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012, as Diretivas 2008/60/CE ⁽⁷⁾, 2008/84/CE ⁽⁸⁾ e 2008/128/CE da Comissão ⁽⁹⁾, que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 252/2012 revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão ⁽¹⁰⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (9) A presente decisão refere-se a legislação relativa a géneros alimentícios e a alimentos para animais. A legislação relativa a géneros alimentícios e de alimentos para animais não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I e na introdução ao capítulo XII do Anexo II do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (10) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo II do Anexo I do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0270**: Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012 (JO L 89 de 27.3.2012, p. 5).»

Artigo 2.º

O capítulo XII do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0270**: Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012 (JO L 89 de 27.3.2012, p. 5).»

⁽¹⁾ JO L 83 de 22.3.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 78 de 17.3.2012, p. 1.

⁽³⁾ JO L 84 de 23.3.2012, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 89 de 27.3.2012, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 119 de 4.5.2012, p. 9.

⁽⁶⁾ JO L 328 de 14.12.2010, p. 18.

⁽⁷⁾ JO L 158 de 18.6.2008, p. 17.

⁽⁸⁾ JO L 253 de 20.9.2008, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 6 de 10.1.2009, p. 20.

⁽¹⁰⁾ JO L 364 de 20.12.2006, p. 32.

- 2) O texto do ponto 54zzzn (Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão) é suprimido.
- 3) O texto dos pontos 54zzzy (Diretiva 2008/60/CE da Comissão), 54zzzzg (Diretiva 2008/84/CE da Comissão) e 54zzzzh (Diretiva 2008/128/CE da Comissão) é suprimido.
- 4) Ao ponto 54zzzzr [Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
- «— **32012 R 0232**: Regulamento (UE) n.º 232/2012 da Comissão, de 16 de março de 2012 (JO L 78 de 17.3.2012, p. 1).»
- 5) Ao ponto 54zzzzw (Decisão 2009/980/UE da Comissão) é aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32010 D 0770**: Decisão 2010/770/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2010 (JO L 328 de 14.12.2010, p. 18).»
- 6) A seguir ao ponto 68 [Regulamento de Execução (UE) n.º 1274/2011 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:
- «69. **32012 R 0231**: Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).
70. **32012 R 0252**: Regulamento (UE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados

géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 (JO L 84 de 23.3.2012, p. 1).

71. **32012 R 0378**: Regulamento (UE) n.º 378/2012 da Comissão, de 3 de maio de 2012, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 119 de 4.5.2012, p. 9).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 231/2012, (UE) n.º 232/2012, (UE) n.º 252/2012, (UE) n.º 270/2012 e (UE) n.º 378/2012 e da Decisão 2010/770/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 208/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 459/2012 da Comissão, de 29 de maio de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6) ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo I do Anexo II do Acordo EEE, aos pontos 45zt [Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho] e 45zu [Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0459**: Regulamento (UE) n.º 459/2012 da Comissão, de 29 de maio de 2012 (JO L 142 de 1.6.2012, p. 16).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 459/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 142 de 1.6.2012, p. 16.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 209/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 523/2012 da Comissão, de 20 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inclusão de determinados regulamentos da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativos à homologação de veículos a motor e seus reboques, sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do Anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 45zza [Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0523**: Regulamento (UE) n.º 523/2012 da Comissão, de 20 de junho de 2012 (JO L 160 de 21.6.2012, p. 8).»

- 2) A seguir ao ponto 45zzq [Regulamento (UE) n.º 351/2012 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«— 45zzr. **32012 R 0523**: Regulamento (UE) n.º 523/2012 da Comissão, de 20 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inclusão de determinados regulamentos da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativos à homologação de veículos a motor e seus reboques, sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 160 de 21.6.2012, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 523/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 160 de 21.6.2012, p. 8.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 210/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 286/2012 da Comissão, de 27 de janeiro de 2012, que altera, a fim de incluir uma nova denominação de fibra têxtil, o Anexo I, e, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico, os anexos VIII e IX do Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às denominações têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XI do Anexo II do Acordo, ao ponto 4d [Regulamento (CE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32012 R 0286**: Regulamento (UE) n.º 286/2012 da Comissão, de 27 de janeiro de 2012 (JO L 95 de 31.3.2012, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 286/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo ou na data da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 158/2012, de 28 de setembro de 2012⁽²⁾, consoante a que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 95 de 31.3.2012, p. 1.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

⁽²⁾ JO L 341 de 13.12.2012, p. 8.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 211/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 756/2010 da Comissão, de 24 de Agosto de 2010, que altera, no respeitante aos anexos IV e V, o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XV do Anexo II do Acordo, ao ponto 12w [Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0756**: Regulamento (UE) n.º 756/2010 da Comissão, de 24 de Agosto de 2010 (JO L 223 de 25.8.2010, p. 20).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 756/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 223 de 25.8.2010, p. 20.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 212/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 757/2010 da Comissão, de 24 de agosto de 2010, que altera, no respeitante aos anexos I e III, o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XV do Anexo II do Acordo EEE, ao ponto 12w [Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0757**: Regulamento (UE) n.º 757/2010 da Comissão, de 24 de agosto de 2010 (JO L 223 de 25.8.2010, p. 29).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 757/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 223 de 25.8.2010, p. 29.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 213/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, que estabelece, em conformidade com a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as regras de execução para o cálculo dos rendimentos de reciclagem nos processos de reciclagem dos resíduos de pilhas e acumuladores ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XV do Anexo II do Acordo EEE, a seguir ao ponto 12zzh (Decisão 2012/78/UE) da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«12zzi **32012 R 0493**: O Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, que estabelece, em conformidade com a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as regras de

execução para o cálculo dos rendimentos de reciclagem nos processos de reciclagem dos resíduos de pilhas e acumuladores (JO L 151 de 12.6.2012, p. 9).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 493/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 151 de 12.6.2012, p. 9.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 214/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/292/CE da Comissão, de 24 de março de 2009, que estabelece as condições de derrogação para grades de plástico e paletes de plástico no que diz respeito às concentrações de metais pesados estabelecidas na Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XVII do Anexo II do Acordo EEE, a seguir ao ponto 7e (Decisão 2005/270/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

- «7f. **32009 D 0292**: Decisão 2009/292/CE da Comissão, de 24 de março de 2009, que estabelece as condições de derrogação para grades de plástico e paletes de plástico no que diz respeito às concentrações de metais pesados

estabelecidas na Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 79 de 25.3.2009, p. 44).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2009/292/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 79 de 25.3.2009, p. 44.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 215/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2012/9/UE da Comissão, de 7 de março de 2012, que altera o anexo I da Diretiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (2) O Anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XXV do Anexo II do Acordo EEE, ao ponto 3 (Diretiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte texto:

«, tal como alterado por:

- **32012 L 0009**: Diretiva 2012/9/UE da Comissão, de 7 de março de 2012 (JO L 69 de 8.3.2012, p. 15).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2012/9/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 69 de 8.3.2012, p. 15.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 216/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2010/347/UE da Comissão, de 19 de junho de 2010, que altera a Decisão 2004/388/CE relativa a um documento de transferência intracomunitária de explosivos ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo XXIX do Anexo II do Acordo EEE, ao ponto 2 (Decisão 2004/388/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32010 D 0347**: Decisão 2010/347/UE da Comissão, de 19 de junho de 2010 (JO L 155 de 22.6.2010, p. 54).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2010/347/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 155 de 22.6.2010, p. 54.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 217/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (2) A Diretiva 2010/30/UE revoga a Diretiva 92/75/CEE do Conselho ⁽²⁾ que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (3) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo IV do Anexo II do Acordo EEE, o texto do ponto 4 (Diretiva 92/75/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32010 L 0030:** Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 153 de 18.6.2010, p. 1).»

Artigo 2.º

No Anexo IV do Acordo EEE, o texto do ponto 11 (Diretiva 92/75/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32010 L 0030:** Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 153 de 18.6.2010, p. 1) ⁽¹⁾».

⁽¹⁾ Referência para efeito exclusivamente informativo; para aplicação, ver Anexo II sobre Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2010/30/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 153 de 18.6.2010, p. 1.

⁽²⁾ JO L 297 de 13.10.1992, p. 16.

^(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 218/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de refrigeração para uso doméstico ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico ⁽³⁾, tal como retificado no JO L 249 de 27.9.2011, p. 21 e no JO L 297 de 16.11.2011, p. 72, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos televisores ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 revoga a Diretiva 97/17/CE da Comissão ⁽⁵⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (6) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 revoga a Diretiva 94/2/CE da Comissão ⁽⁶⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (7) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 revoga a Diretiva 95/12/CE da Comissão ⁽⁷⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (8) Por conseguinte, os anexos II e IV do Acordo EEE deverão ser alterados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) No capítulo IV, o texto dos pontos 4a (Diretiva 94/2/CE da Comissão), 4b (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e 4f (Diretiva 97/17/CE da Comissão) é suprimido.
- 2) No Capítulo IV, a seguir ao ponto 4h (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«4i. **32010 R 1059:** Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico (JO L 314 de 30.11.2010, p. 1).

4j. **32010 R 1060:** Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de refrigeração para uso doméstico (JO L 314 de 30.11.2010, p. 17).

4k. **32010 R 1061:** Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico, (JO L 314 de 30.11.2010, p. 47), tal como retificado no JO L 249 de 27.9.2011, p. 21 e no JO L 297 de 16.11.2011, p. 72.

4l. **32010 R 1062:** Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos televisores (JO L 314 de 30.11.2010, p. 64).»

- 3) O texto da secção 1 (Diretiva 94/2/CE da Comissão), da secção 2 (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e da secção 5 (Diretiva 97/17/CE da Comissão) do apêndice 1 é suprimido.

- 4) O texto da secção 1 (Diretiva 94/2/CE da Comissão), da secção 2 (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e da secção 5 (Diretiva 97/17/CE da Comissão) do apêndice 2 é suprimido.

⁽¹⁾ JO L 314 de 30.11.2010, p. 1.

⁽²⁾ JO L 314 de 30.11.2010, p. 17.

⁽³⁾ JO L 314 de 30.11.2010, p. 47.

⁽⁴⁾ JO L 314 de 30.11.2010, p. 64.

⁽⁵⁾ JO L 118 de 7.5.1997, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 45 de 17.2.1994, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 47 de 24.2.1996, p. 35.

Artigo 2.º

O Anexo IV do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) O texto dos pontos 11a (Diretiva 94/2/CE da Comissão), 11b (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e 11f (Diretiva 97/17/CE da Comissão) é suprimido.

2) A seguir ao ponto 11h (Diretiva 2002/31/CE da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

«11i. **32010 R 1059**: Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico (JO L 314 de 30.11.2010, p. 1) ⁽¹⁾.

11j. **32010 R 1060**: Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de refrigeração para uso doméstico (JO L 314 de 30.11.2010, p. 17) ⁽¹⁾.

11k. **32010 R 1061**: Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico, (JO L 314 de 30.11.2010, p. 47), tal como retificado no JO L 249 de 27.9.2011, p. 21 e JO L 297 de 16.11.2011, p. 72 ⁽¹⁾.

11l. **32010 R 1062**: Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão, de 28 de setembro de 2010, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita

à rotulagem energética dos televisores (JO L 314 de 30.11.2010, p. 64) ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Referido unicamente a título informativo; no que respeita à aplicação, ver anexo II sobre Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação.»

3) O texto da secção 1 (Diretiva 94/2/CE da Comissão), da secção 2 (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e da secção 5 (Diretiva 97/17/CE da Comissão) do apêndice 5 é suprimido.

4) O texto da secção 1 (Diretiva 94/2/CE da Comissão), da secção 2 (Diretiva 95/12/CE da Comissão) e da secção 5 (Diretiva 97/17/CE da Comissão) do apêndice 6 é suprimido.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 1059/2010, (UE) n.º 1060/2010, (UE) n.º 1061/2010, tal como retificado no JO L 249 de 27.9.2011, p. 21, e no JO L 297 de 16.11.2011, p. 72, e (UE) n.º 1062/2010, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 217/2012, de 7 de dezembro de 2012 ⁽¹⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽¹⁾ JO L 17 do presente Jornal Oficial.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 219/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 da Comissão, de 4 de maio de 2011, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de ar condicionado ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 revoga, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, a Diretiva da Comissão 2002/31/CE ⁽²⁾ que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (3) A Diretiva 79/531/CEE do Conselho ⁽³⁾ e a Diretiva 86/594/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, que estão incorporadas no Acordo, foram revogadas na UE, pelo que devem ser suprimidas do Acordo EEE.
- (4) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) No capítulo IV, os textos do ponto 2 (Diretiva 79/531/CEE do Conselho) e do ponto 3 (Diretiva 86/594/CEE do Conselho) são suprimidos.
- 2) No capítulo IV, o texto do ponto 4 (Diretiva 2002/31/CE do Conselho) é suprimido, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2013.

⁽¹⁾ JO L 178 de 6.7.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 86 de 3.4.2002, p. 26.

⁽³⁾ JO L 145 de 13.6.1979, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 344 de 6.12.1986, p. 24.

- 3) No capítulo IV, a seguir ao ponto 41 [Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

«4m. **32011 R 0626:** Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 da Comissão, de 4 de maio de 2011, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de ar condicionado (JO L 178 de 6.7.2011, p. 1).»

- 4) O texto da secção 7 (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) do apêndice 1 e da secção 7 (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) do apêndice 2 é suprimido, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 2.º

O Anexo IV do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 11 (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) é suprimido, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2013.
- 2) A seguir ao ponto 11l [Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«11m. **32011 R 0626:** Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 da Comissão, de 4 de maio de 2011, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aparelhos de ar condicionado (JO L 178 de 6.7.2011, p. 1) ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Referido unicamente a título informativo; no que se refere à sua aplicação, ver Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação).»

- 3) O texto da secção 7 (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) do apêndice 5 e da secção 7 (Diretiva 2002/31/CE da Comissão) do apêndice 6 é suprimido, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 626/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*), ou a data da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 217/2012, de 7 de dezembro de 2012 (¹), consoante a que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(¹) Ver página 17 do presente Jornal Oficial.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 220/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 206/2012 da Comissão, de 6 de março de 2012, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para aparelhos de ar condicionado e ventiladores⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo IV do Anexo II do Acordo EEE, a seguir ao ponto 6 (Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«6a. **32012 R 0206**: Regulamento (UE) n.º 206/2012 da Comissão, de 6 de março de 2012, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para aparelhos de ar condicionado e ventiladores (JO L 72 de 10.3.2012, p. 7).»

Artigo 2.º

No Anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 26a (Decisão 2008/591/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«26b. **32012 R 0206**: Regulamento (UE) n.º 206/2012 da Comissão, de 6 de março de 2012, que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para aparelhos de ar condicionado e ventiladores (JO L 72 de 10.3.2012, p. 7).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 206/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 72 de 10.3.2012, p. 7.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 221/2012
de 7 de dezembro de 2012
que altera o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 228/2011 da Comissão, de 7 de março de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao método de ensaio da aderência em pavimento molhado dos pneus da classe C1 ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A Decisão 2010/335/UE da Comissão, de 10 de junho de 2010, relativa a diretrizes para o cálculo das reservas de carbono nos solos para efeitos do anexo V da Diretiva 2009/28/CE ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Diretiva 2009/28/CE não se aplica ao Liechtenstein, pelo que a Decisão 2010/335/UE não é aplicável a este país.
- (4) O Anexo IV do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo IV do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 43 [Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:
«, tal como alterado por:
— **32011 R 0228**: Regulamento (UE) n.º 228/2011 da Comissão, de 7 de março de 2011 (JO L 62 de 9.3.2011, p. 1).»

- 2) A seguir ao ponto 43 [Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«44. **32010 D 0335**: Decisão 2010/335/UE da Comissão, de 10 de junho de 2010, relativa a diretrizes para o cálculo das reservas de carbono nos solos para efeitos do anexo V da Diretiva 2009/28/CE (JO L 151 de 17.6.2010, p. 19).

A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 228/2011 e da Decisão 2010/335/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 62 de 9.3.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 151 de 17.6.2010, p. 19.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 222/2012****de 7 de dezembro de 2012****que altera o Anexo VII (Reconhecimento mútuo das qualificações profissionais) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 623/2012 da Comissão, de 11 de julho de 2012, que altera o anexo II da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo,
- (2) O Anexo VII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo VII do Acordo, ao ponto 1 (Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0623**: Regulamento (UE) n.º 623/2012 da Comissão, de 11 de julho de 2012 (JO L 180 de 12.7.2012, p. 9).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 623/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 180 de 12.7.2012, p. 9.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 223/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão revoga o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão ⁽²⁾ que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (3) O Anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, o texto do ponto 66p [Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32012 R 0748**: Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 748/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 163/2011, de 19 de dezembro de 2011 ⁽³⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 224 de 21.8.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 243 de 27.9.2003, p. 6.

(*) Não foram indicados requisitos institucionais.

⁽³⁾ JO L 76 de 15.3.2012, p. 51.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 224/2012****de 7 de dezembro de 2012****que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 593/2012 da Comissão, de 5 de julho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo,
- (2) O Anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 66q [Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0593**: Regulamento (UE) n.º 593/2012 da Comissão, de 5 de julho de 2012 (JO L 176 de 6.7.2012, p. 38).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 593/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 176 de 6.7.2012, p. 38.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 225/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XV (Auxílios estatais) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 69/2001 da Comissão ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência e deve, conseqüentemente, ser dele suprimido.
- (3) O Anexo XV do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XV do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 1e [Regulamento (CE) n.º 69/2001 da Comissão] é suprimido.
- 2) A seguir ao ponto 1h (Decisão 2012/21/UE da Comissão) é aditado o seguinte:

«1ha. **32012 R 0360:** Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 1.º, n.º 1, a expressão “artigo 106.º, n.º 2, do Tratado” é substituída por “artigo 59.º, n.º 2, do Acordo EEE”;

- b) Ao artigo 1.º, n.º 2, é aditado o seguinte:

“O Regulamento aplica-se apenas aos setores abrangidos pelos artigos 61.º a 64.º do Acordo EEE.”;

- c) No artigo 2.º, n.º 1, a expressão “artigo 107.º, n.º 1, do Tratado” é substituída por “artigo 61.º, n.º 1, do Acordo EEE”;
- d) No artigo 2.º, n.º 1, a expressão “artigo 108.º, n.º 3, do Tratado” é substituída por “artigo 1.º, n.º 3, do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal” »

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 360/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 114 de 26.4.2012, p. 8.

⁽²⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 30.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 226/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 da Comissão, de 19 de agosto de 2011, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento (CE) n.º 1564/2005 ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 revoga o Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão ⁽²⁾ que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (3) O Anexo XVI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XVI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 6c [Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão] é suprimido.
- 2) A seguir ao ponto 6c [Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«6d. **32011 R 0842**: Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 da Comissão, de 19 de agosto de 2011, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento (CE) n.º 1564/2005 (JO L 222 de 27.8.2011, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 222 de 27.8.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 257 de 1.10.2005, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 227/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2012/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012, que altera a Diretiva 2004/40/CE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos eletromagnéticos) (18.ª Diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O Anexo XVIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XVIII do Acordo EEE, ao ponto 16jc (Diretiva 2004/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 L 0011**: Diretiva 2012/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012 (JO L 110 de 24.4.2012, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2012/11/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 110 de 24.4.2012, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 228/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XIX (Proteção do consumidor) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2011/141/UE da Comissão, de 1 de março de 2011, que altera a Decisão 2007/76/CE do Parlamento e do Conselho que aplica o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento e do Conselho relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor no que respeita a assistência mútua ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O Anexo XIX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIX do Acordo EEE, no ponto 7fa (Decisão 2007/76/CE da Comissão), é aditado o seguinte:

«— **32011 D 0141**: Decisão 2011/141/UE da Comissão, de 1 de março de 2011 (JO L 59 de 4.3.2011, p. 63).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2011/141/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 59 de 4.3.2011, p. 63.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 229/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XIX (Proteção do consumidor) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2011/90/UE da Comissão, de 14 de novembro de 2011, que altera a parte II do anexo I da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os pressupostos adicionais para o cálculo da taxa anual de encargos efetiva global ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O Anexo XIX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIX do Acordo EEE, ao ponto 7h (Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32011 L 0090**: Diretiva 2011/90/UE da Comissão, de 14 de novembro de 2011 (JO L 296 de 15.11.2011, p. 35).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2011/90/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 296 de 15.11.2011, p. 35.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 230/2012****de 7 de dezembro de 2012****que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2011/92/UE revoga a Diretiva 85/337/CEE do Conselho ⁽²⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.
- (3) O Anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XX do Acordo EEE, o texto do ponto 1a (Diretiva 85/337/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32011 L 0092**: Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO L 26 de 28.1.2012, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2011/92/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 26 de 28.1.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 231/2012
de 7 de dezembro de 2012
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2012/448/UE da Comissão, de 12 de julho de 2012, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao papel de jornal ⁽¹⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Decisão 2012/481/UE da Comissão, de 16 de agosto de 2012, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao papel impresso ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo, a seguir ao ponto 2zd (Decisão 2009/894/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

- «2ze. **32012 D 0448:** Decisão 2012/448/UE da Comissão, de 12 de julho de 2012, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao papel de jornal (JO L 202 de 28.7.2012, p. 26).
- 2zf. **32012 D 0481:** Decisão 2012/481/UE da Comissão, de 16 de agosto de 2012, que estabelece os critérios

ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao papel impresso (JO L 223 de 21.8.2012, p. 55).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2012/448/UE e 2012/481/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 200/2012, de 26 de outubro de 2012 ⁽³⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 202 de 28.7.2012, p. 26.

⁽²⁾ JO L 223 de 21.8.2012, p. 55.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽³⁾ JO L 21 de 24.1.2013, p. 50.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 232/2012
de 7 de dezembro de 2012
que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 461/2012 da Comissão, de 31 de maio de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais e os Regulamentos (CE) n.º 1503/2006, (CE) n.º 657/2007 e (CE) n.º 1178 da Comissão no que respeita a adaptações relacionadas com a supressão das variáveis relativas às novas encomendas industriais⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XXI do Acordo EEE, aos pontos 2 [Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho] e 2c [Regulamento (CE) n.º 1503/2006 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0461**: Regulamento (UE) n.º 461/2012 da Comissão, de 31 de maio de 2012 (JO L 142 de 1.6.2012, p. 26).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 461/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 142 de 1.6.2012, p. 26.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 233/2012****de 7 de dezembro de 2012****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013) ⁽¹⁾ foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2012, de 13 de julho de 2012 ⁽²⁾.
- (2) É conveniente pôr termo à suspensão da aplicação do regulamento à Islândia.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado de forma a que o levantamento desta suspensão possa ter efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º, n.º 8c, do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a adaptação e) é suprimida.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE em conformidade com o disposto no artigo 103º, n.º 1, do Acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

*Artigo 3.º*A presente decisão é publicada na Secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.⁽²⁾ JO L 309 de 8.11.2012, p. 21.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 234/2012

de 31 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 600/2012 da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à verificação dos relatórios respeitantes às emissões de gases com efeito de estufa e às toneladas-quilómetro e à acreditação de verificadores em conformidade com a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XX do Acordo, a seguir ao ponto 21ape [Regulamento (UE) n.º 606/2010 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«21apf. **32012 R 0600**: Regulamento (UE) n.º 600/2012 da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à verificação dos relatórios respeitantes às emissões de gases com efeito de estufa e às toneladas-quilómetro e

à acreditação de verificadores em conformidade com a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 181 de 12.7.2012, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 600/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2013, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de dezembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente*

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 181 de 12.7.2012, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 235/2012
de 31 de dezembro de 2012
que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, tal como retificado no JO L 347 de 15.12.2012, p. 43, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 784/2012 da Comissão, de 30 de agosto de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010 com vista a incluir na lista uma plataforma de leilões a designar pela Alemanha e que retifica o artigo 59.º, n.º 7 ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A Decisão 2012/498/UE da Comissão, de 17 de agosto de 2012, que altera as Decisões 2010/2/UE e 2011/278/UE no que respeita aos setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 601/2012, tal como retificado no JO L 347 de 15.12.2012, p. 43, revoga, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, a Decisão 2007/589/CE da Comissão ⁽⁴⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida com efeitos a partir da mesma data.
- (5) O Anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 21ala [Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0784**: Regulamento (UE) n.º 784/2012 da Comissão, de 30 de agosto de 2012 (JO L 234 de 31.8.2012, p. 4).»

- 2) Aos pontos 21alb (Decisão 2010/2/UE da Comissão) e 21alc (Decisão 2011/278/UE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 D 0498**: Decisão 2012/498/UE da Comissão, de 17 de agosto de 2012 (JO L 241 de 7.9.2012, p. 52).»

- 3) A seguir ao ponto 21apf [Regulamento (UE) n.º 600/2012 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«21apg. **32012 R 0601**: Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, (JO L 181 de 12.7.2012, p. 30), tal como retificado no JO L 347 de 15.12.2012, p. 43.»

- 4) O texto do ponto 21am (Decisão 2007/589/CE da Comissão) é suprimido com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 601/2012, tal como retificado no JO L 347 de 15.11.2012, p. 43, e (UE) n.º 784/2012 e da Diretiva 2012/498/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE em conformidade com o disposto no artigo 103º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
 O Presidente
 Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 181 de 12.7.2012, p. 30.

⁽²⁾ JO L 234 de 31.8.2012, p. 4.

⁽³⁾ JO L 241 de 7.9.2012, p. 52.

⁽⁴⁾ JO L 229 de 31.8.2007, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 236/2012

de 31 de dezembro de 2012

que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011, que estabelece o Registo da União relativo ao período de comércio de emissões com início em 1 de janeiro de 2013, e a subsequentes períodos de comércio de emissões, do regime de comércio de licenças de emissão da União nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão n.º 280/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2216/2004 e (UE) n.º 920/2010 da Comissão Europeia ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) A Decisão n.º 280/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à criação de um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de gases com efeito de estufa e de implementação do Protocolo de Quioto ⁽²⁾ não foi incorporada no Acordo, pelo que as obrigações específicas em matéria de comunicação de informações previstas na decisão não são aplicáveis aos Estados da EFTA.
- (3) Os Estados da EFTA devem ser incluídos no Registo da União e no Diário de Operações da União Europeia (DOUE). O administrador central do DOUE deve exercer as suas funções em relação aos Estados da EFTA, sendo o Órgão de Fiscalização da EFTA o órgão competente para lhe dar as instruções necessárias em relação à aplicação do Regulamento (UE) n.º 1193/2011 aos Estados da EFTA.
- (4) As Partes Contratantes estão cientes de que o caráter específico do RCLE UE e o correspondente sistema de registos normalizado e protegido, em conformidade com a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que prevê a criação do Registo da União, exigem disposições especiais em matéria de armazenamento e acesso aos dados no que respeita ao Registo da União, a fim de assegurar que as licenças de emissão de gases com efeito de estufa estão em conformidade com as especificações funcionais e técnicas para as normas de intercâmbio de dados entre sistemas de registo ao abrigo do Protocolo de Quioto e que as transferências de tais licen-

ças são compatíveis com as obrigações decorrentes desse Protocolo.

- (5) O Registo da União deve refletir o alargamento do RCLE UE aos Estados da EFTA. Em conformidade com a Decisão n.º 152/2012 do Comité Misto do EEE, de 26 de julho de 2012 ⁽⁴⁾, a conta de quantidade total UE, a conta de quantidade total da aviação UE, a conta de reserva para novos operadores UE, a conta de leilões da aviação UE e a conta de reserva especial UE englobam as licenças de emissão dos Estados da EFTA.
- (6) As Partes Contratantes reconhecem o caráter distintivo do Registo da União e do DOUE, assim como as responsabilidades da Comissão em relação à segurança de funcionamento e à manutenção do sistema. Por conseguinte, a Comissão deve poder garantir, se necessário, a suspensão imediata do acesso, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1193/2011, tendo simultaneamente em conta o papel do Órgão de Fiscalização da EFTA. Esta solução não prejudica futuras questões relacionadas com a estrutura de dois pilares estabelecida no âmbito do Acordo EEE.
- (7) As Partes Contratantes reconhecem que é essencial que as autoridades de controlo da aplicação da lei e as autoridades fiscais das Partes Contratantes, o Organismo Europeu de Luta Antifraude da Comissão Europeia, o Tribunal de Contas, o Eurojust, bem como as autoridades competentes referidas no artigo 11.º da Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ e no artigo 37.º, n.º 1, da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, as autoridades nacionais de supervisão competentes, os administradores nacionais das Partes Contratantes e as autoridades competentes referidas no artigo 18.º da Diretiva 2003/87/CE tenham o direito de aceder a determinados dados armazenados no Registo da União e no RCLE UE em casos claramente definidos, se tal for necessário para o desempenho das suas funções tal como previsto no artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 1193/2011 e no artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão ⁽⁷⁾, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1193/2011.
- (8) Pelo mesmo motivo, as Partes Contratantes, muito embora recordem que a Decisão 2009/371/JAI ⁽⁸⁾ não está incorporada no Acordo EEE, reconhecem que a Europol obtém um acesso permanente em modo de leitura aos dados armazenados no Registo da União e no RCLE UE.

⁽¹⁾ JO L 315 de 29.11.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 49 de 19.2.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

⁽⁴⁾ JO L 309 de 8.11.2012, p. 38.

⁽⁵⁾ JO L 96 de 12.4.2003, p. 16.

⁽⁶⁾ JO L 309 de 25.11.2005, p. 15.

⁽⁷⁾ JO L 270 de 14.10.2010, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 121 de 15.5.2009, p. 37.

- (9) As Partes Contratantes recordam, todavia, que a concessão de direitos de informação e de acesso permanente em modo de leitura, tal como previsto no artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 1193/2011 e no artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1193/2011, não prejudica o entendimento de que a cooperação policial e judiciária em matéria penal, bem como a administração ou execução fiscais não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que os Regulamentos só conferem às instituições mencionadas os direitos explicitamente mencionados no artigo 83.º e no artigo 75.º, respetivamente.
- (10) O Anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 21an [Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão] é alterado do seguinte modo:

i) É aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32011 R 1193**: Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011 (JO L 315 de 29.11.2011, p. 1).»,

ii) As adaptações h) e i) passam a ser as adaptações j) e m),

iii) A seguir à adaptação g) é inserida a seguinte adaptação:

«h) Ao artigo 64.º, n.º 1, e ao artigo 64.º-A, n.º 2, são aditados os seguintes parágrafos:

“No que respeita às contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA, a Comissão deve informar imediatamente o Órgão de Fiscalização da EFTA das instruções dadas ao administrador central e dos motivos de tais instruções.

Se a suspensão do acesso não for horizontal e incidir sobre contas individuais sob a jurisdição de um Estado da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA deve adotar, no prazo de três dias úteis, uma decisão sobre a aplicabilidade das instruções da Comissão, com base nas explicações facultadas por esta última. A ausência de decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA não afeta a validade das instruções dadas pela Comissão nem das medidas tomadas pelo administrador central.”

i) Ao artigo 64.º-A, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“O termo ‘Comissão’ é substituído pela expressão ‘Órgão de Fiscalização da EFTA’ no caso de titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA.”»

iv) A seguir à adaptação j) são inseridas as seguintes adaptações:

«k) Ao artigo 75.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“No caso de titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA, esses dados podem ser facultados pelo administrador central mediante consentimento prévio do Órgão de Fiscalização da EFTA.”

l) Ao artigo 75.º-A, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“A Europol deve manter o Órgão de Fiscalização da EFTA e a Comissão informados da utilização que faz dos dados relativos a titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA.” »

2. A seguir ao ponto 21an [Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão] é inserido o seguinte:

«21ana. **32011 R 1193**: Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011, que estabelece o Registo da União relativo ao período de comércio de emissões com início em 1 de janeiro de 2013, e a subsequentes períodos de comércio de emissões, do regime de comércio de licenças de emissão da União nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão n.º 280/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2216/2004 e (UE) n.º 920/2010 da Comissão (JO L 315 de 29.11.2011, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) A emissão, a transferência e a anulação de licenças de emissão no que se refere aos Estados da EFTA, aos seus operadores e aos operadores de aeronaves que administram devem ser registadas no Diário de Operações da União Europeia (DOUE).

O administrador central tem competência para desempenhar as tarefas previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 20.º da Diretiva 2003/87/CE no que se refere aos Estados da EFTA, aos seus operadores e aos operadores de aeronaves que administram;

b) Ao artigo 7.º, n.º 4, é aditada a seguinte frase:

“O Órgão de Fiscalização da EFTA deve coordenar a aplicação do presente regulamento juntamente com os administradores nacionais de cada Estado da EFTA e o administrador central.”;

c) Ao artigo 31.º, n.º 7, é aditada a seguinte frase:

“O termo ‘Comissão’ é substituído pela expressão ‘Órgão de Fiscalização da EFTA’ no caso de titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA.”;

d) Ao artigo 49.º, n.º 2, ao artigo 50.º, n.º 2, e ao artigo 54.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“No que se refere aos planos nacionais de atribuição dos Estados da EFTA, o administrador central receberá instruções do Órgão de Fiscalização da EFTA.”;

e) Ao artigo 70.º, n.º 1, e ao artigo 71.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

“No que se refere às contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA, a Comissão deve informar imediatamente o Órgão de Fiscalização da EFTA das instruções dadas ao administrador central e dos motivos de tais instruções.

Se a suspensão do acesso não for horizontal e incidir sobre contas individuais sob a jurisdição de um Estado da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA deve adotar, no prazo de três dias úteis, uma decisão sobre a aplicabilidade das instruções da Comissão, com base nas explicações facultadas por esta última. A ausência de decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA não afeta a validade das instruções dadas pela Comissão nem das medidas tomadas pelo administrador central.”;

f) Ao artigo 71.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“O termo ‘Comissão’ é substituído pela expressão ‘Órgão de Fiscalização da EFTA’ no caso de titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA.”;

g) Ao artigo 73.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“Um administrador nacional de um Estado da EFTA pode solicitar ao Órgão de Fiscalização da EFTA que restabeleça os processos suspensos em conformidade com o n.º 1 se considerar que os problemas que conduziram à suspensão

foram resolvidos. Nesse caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA, após consulta da Comissão, incumbirá o administrador central de restabelecer esses processos. Caso contrário, deve recusar o pedido num período razoável e informar sem demora o administrador nacional, indicando as razões e definindo critérios a preencher para que um pedido subsequente possa ser aceite.”;

h) Ao artigo 83.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:

“No caso de titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA, esses dados podem ser facultados pelo administrador central mediante consentimento prévio do Órgão de Fiscalização da EFTA.”;

i) Ao artigo 83.º, n.º 6, é aditado o seguinte parágrafo:

“A Europol deve manter o Órgão de Fiscalização da EFTA e a Comissão informados da utilização que faz dos dados relativos a titulares de contas sob a jurisdição de um Estado da EFTA.” »

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1193/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2013 ou no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE (*), em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo EEE, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 225/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XV (Auxílios estatais) do Acordo EEE	27
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 226/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE	28
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 227/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE	29
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 228/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XIX (Proteção do consumidor) do Acordo EEE	30
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 229/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XIX (Proteção do consumidor) do Acordo EEE	31
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 230/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	32
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 231/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	33
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 232/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE	34
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 233/2012, de 7 de dezembro de 2012, que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades	35
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 234/2012, de 31 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	36
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 235/2012, de 31 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	37
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 236/2012, de 31 de dezembro de 2012, que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	38

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

